**PROJETO DE LEI Nº DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO PROJETO “ParCão”, PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1" – Fica instituído o Projeto “ParCão” no município de Mogi Mirim, à ser implantado em áreas públicas, que será destinado exclusivamente para recreação dos cães.

**§** 1° Os animais poderão permanecer na área de recreação apenas com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia. Cães anti-sociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais deveram circular com auxílio de guia e focinha até adaptação do mesmo ao espaço.

§ 2º. É obrigatória a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03, para ingressar no “ParCão”.

Art. 2° - Todos os animais devem estar vacinados, vermifugados e com controle de pulgas e carrapatos em dia.

Art. 3° - Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 4° - O uso do “ParCão” será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como crianças menores de 11 anos de idade. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no “ParCão”

Art. 5 - °Cada tutor ou responsável poderá ingressar no “ParCão” com, no máximo, 03 (três) cães.

Art. 6 - °Não será permitido ingressar na área de recreação com:

1- Animais ferozes;

2- Cadelas no cio;

1. Alimentos de qualquer natureza;
2. Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.
3. Animais diagnosticados com cinomose;

Art. 7° É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.

Art. 8° Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do “ParCão” sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 9°O descumprimento de qualquer artigo desta Lei ocasionará na retirada do infrator e de seu cão do local.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 29 de Janeiro de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA

 ,